

MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 366/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº650/2020, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 88, III da Lei Orgânica do Município – LOM e, atendendo as disposições estatuídas nos Arts.196,197,198 e 372,da Lei Complementar nº008/2007,de 27 de dezembro de 2007-Código Tributário Municipal.

Considerando a pandemia decorrente do Covid 19(corona vírus) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual Nº 4838-R DE 17/03/2021,modificado pelo Decreto Estadual Nº 4848-R DE 26/03/2021

DECRETA:

Art. 1º – As parcelas 2ª,3ª,4ª,5ª,6ª;7ª e 8ª,mencionadas no art.2º,do Decreto Municipal nº 650,de 31 de dezembro de 2020 que, estabelece o calendário fiscal para o exercício de 2021 e adota normas para arrecadação do Tributos Municipais terão seus vencimentos reprogramados, que passam a ter os seguintes prazos:

1ª parcela(reprogramado/vencimento) para	.31 de maio de 2021;
2ª parcela(reprogramado/vencimento) para	30 de junho de 2021;
3ª parcela (reprogramado/vencimento)para	31 de julho de 2021;
4ª parcela (reprogramado/vencimento)para	.31 de agosto de 2021;
5ª parcela (reprogramado/vencimento)para	30 de setembro de 2021;
6ª parcela (reprogramado/vencimento)para	31 de outubro de 2021;
7ª parcela (reprogramado/vencimento)para	30 de novembro de 2021;
8ª parcela (reprogramado/vencimento)para	30 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Excepcionalmente, para as competências de março, abril, maio e junho de 2021,o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, previsto no art.5º, do Decreto Municipal nº 650,de 31 de dezembro de 2020 que, estabelece o calendário fiscal para o exercício 2021 e adota normas para arrecadação de tributos Municipais serão alterados para:

- I O de lançamento por homologação:
- a) até o dia 30 do mês seguinte ao fato gerador.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

II - o fixo:

a) com vencimento até o dia 30 de junho 2021

Art. 3º – O art.6º, Decreto Municipal nº 650,de 31 de dezembro de 2020 que, estabelece o calendário fiscal para o exercício de 2021 e adota normas para arrecadação do Tributos Municipais, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.6° – A Taxa de Localização e Fiscalização—TLF a Taxa de Fiscalização Anual de Regularidade Fiscal – TFAR a Taxa de Outorga de Fiscalização dos Serviços de Transporte de Passageiros, as Taxa de Vigilância Sanitária devem obrigatoriamente ser requerida a sua renovação até o dia 30 de junho de 2021."

Art. 4º – Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 650, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 06 de abril de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal